



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JUSCIMEIRA**  
A marca de um novo tempo

LEI Nº 321/96

DE: 18 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe sobre ampliação do loteamento Centro Administrativo de Juscimeira na criação de novas quadras, novos lotes, novas ruas e avenidas, e alteração de algumas ruas e criação de um novo loteamento e dá outras providências.

**FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o loteamento Centro Administrativo de Juscimeira, com novas quadras, novos lotes, novas ruas e avenidas e fazer alteração na avenida Beira Rio.

**Artigo 2º** - As quadras nºs, 13,14,34,41, 42, 47,51,52,53,54,56,58 e 59, todas já existentes no loteamento e que ainda não eram cortadas em lotes possam a partir de agora a ter seus respectivos lotes.

**Artigo 3º** - As quadras citadas no Artigo anterior terão a partir de agora as seguintes quantidades de lotes: quadra nº 13, terá lotes de 01 à 06, quadra nº 14 terá lotes de 01 à 03, quadra nº 41 terá lotes de 01 à 13, quadra nº 42 terá lotes de 01 à 09, quadra nº 47 terá lotes de 01 à 07, quadra nº 51 terá lotes de 01 à 26, quadra nº 52 terá lotes de 01 à 04, quadra nº 53 terá lotes de 01 à 26, quadra nº 54 terá lotes de 01 à 26, quadra nº 56 terá lotes de 01 à 04.

**Parágrafo Primeiro**- A quadra nº 34 do respectivo loteamento está registrada como reserva, e a partir de agora não será mais reserva e terá apenas 01 lote.



PREFEITURA

MUNICIPAL DE

**JUSCIMEIRA**

A marca de um novo tempo

CONT. . .

**Artigo 7º** - As quadras que serão criadas e farão parte do loteamento citado no Artigo 6º são as seguintes: quadras nº 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71.

**Artigo 8º** - Fica o Executivo autorizado a criar ruas e alterar avenida, as ruas criadas são: rua K, rua Y, travessa-1, continuação da rua Presidente Vargas, rua W, continuação da Av.G e alteração da Av, Beira Rio na sua largura que passará de 30m (trinta metros) para 10m (dez metros) no trecho entre a rua E e a rua F e de 30m (trinta metros) para 15m (quinze metros) no trecho entre a rua F e a Av.G.

**Artigo 9º** - As quadras que foram criadas conforme o Artigo 7º, terão as seguintes localizações: quadra nº 61 está localizada na Av. Beira Rio esquina com a rua J, quadra nº 62 está localizada na rua K, rua C e rua Presidente Vargas, quadra nº 63 está localizada na rua K, rua Presidente Vargas, rua Y e travessa-1, quadra nº 64 está localizada na rua M e rua E, quadra nº 65 está localizada na rua Y, rua Rui Barbosa e rua Presidente Vargas, quadra nº 66 está localizada na rua Belo Horizonte e rua Presidente Vargas, quadra nº 67 está localizada na rua W e rua Manaus, quadra nº 68 está localizada na rua W, rua Manaus, rua Florianópolis, quadra nº 69 está localizada na rua Presidente Vargas, quadra nº 70 está localizada na Av. Beira Rio, rua E e rua F e quadra nº 71 está localizada na Av. Beira Rio, rua F e Avenida G.

**Artigo 10º** - As quadras que foram criadas conforme Artigo 7º, terão as seguintes quantidades de lotes: quadra nº 61 terá lotes de 01 à 14, quadra nº 62, terá lotes de 01 à 16, quadra nº 63, terá lotes de 01 à 15, quadra nº 64, terá lotes de 01 à 14, quadra nº 65, terá lotes de 01 à 66, terá lotes de 01 à 09, quadra nº 67, terá lotes de 01 à 11, quadra nº 68, terá lotes de 01 à 11, quadra nº 69, terá lotes de 01 à 03, quadra nº 70, terá lotes de 01 à 06, quadra nº 71, terá lotes de 01 à 10.

**Artigo 11º** - Fica o Executivo autorizado a criar um novo loteamento, que será denominado Centro Administrativo-1, este loteamento será localizado nas terras onde foi adquirido do Sr. José Cândido de Lima.

CONT. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUSCIMEIRA**

A marca de um novo tempo

CONT. . .

**Parágrafo Segundo** - A quadra nº 58 também está registrada como reserva, e a partir de agora não será mais reserva e terá seus respectivos lotes que serão de 01 à 21.

**Parágrafo Terceiro** - A quadra nº 59 também está registrada como reserva, e a partir de agora não será mais reserva, será dividida em 03 (Três) quadras, que passaram a ter os seguintes números: quadra nº 59A, 59B e terão os seguintes lotes: quadra nº 59 terá lotes de 01 à 20, quadra nº 59A terá lotes de 01 à 11, e a quadra 59B terá lotes de 01 à 07.

**Parágrafo Quarto** - No final da rua O esquina com a rua A também existe uma área destinada a reserva que a partir de agora não será mais reserva e sim será a quadra nº 01A e terá apenas 01 lote.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as quadras nº 03 e 04 e seus lotes que a partir de agora passarão a ser: quadras nº 03, 03A, 04 e 04A, cada quadra as seguintes quantidades de lotes; quadra nº 03 terá lotes de 01 à 13 quadra nº 03A terá lotes de 01 à 10, quadra nº 04 terá lotes de 01 à 22 e quadra nº 04A terá lotes de 01 à 11.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a largura da rua M de 20m (vinte metros para 10m (dez metros) no trecho entre as ruas B e C, fica também autorizado a criar três ruas que serão denominadas de rua V, X e Z, ruas estas que serão localizadas, entre as quadras citadas no Artigo 4º, mais a rua Xavier e aumentar a extensão da rua João pessoa, a largura das referidas ruas serão de 10m (dez metros) nas extensões das quadras.

**Artigo 5º** - De todas essas quadras e seus respectivos lotes que foram alterados será fornecido pela Prefeitura ao Cartório de Registro suas dimensões através de mapa e memorial descritivo elaborado conforme as normas do registro do imóvel.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar novas quadras e novos lotes nos terrenos baldios de propriedade da Prefeitura Municipal, que cumprirá todas as normas referente a loteamentos, essas quadras que serão criadas serão incorporadas ao loteamento Centro Administrativo de Juscimeira que terá a sequência numérica das quadras do referido loteamento.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**

**A marca de um novo tempo**

CONT. . .

**Artigo 12º** - A Prefeitura terá que cumprir com as normas mínimas de loteamento ou seja abertura de ruas e avenidas, saneamento de água e luz.

**Artigo 13º** - O loteamento Centro Administrativo-1 terá 16 (dezesesseis) quadras loteadas de 01 (uma) quadra sem lotes que ficará a disposição do Executivo para uso da mesma no interesse da Comunidade local.

**Parágrafo Único** - O loteamento citado no Artigo anterior contará com 163 (cento e sessenta e três) lotes, 01 (uma) avenida, 09 (nove) ruas, que se denominarão de: avenida-1, rua João Quirino da Silva e ruas 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9 e rua 0.

**Artigo 14º** - Todas as quadras e lotes que foram criadas conforme o Artigo 6º e o loteamento conforme o Artigo 11º serão fornecidos pela Prefeitura Municipal ao Cartório de Registro, as dimensões e confrontações através de memorial descritivo conforme as normas de registro de imóvel.

**Artigo 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 16º** - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 19 DE ABRIL DE 1996.

  
FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL